



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 233/2023)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º-1. A contratação comprovada, nos termos do § 2º, do SPVAT de um veículo isenta o proprietário pessoa física de contratar o seguro para outros veículos que possua em seu nome, dentro do mesmo período de vigência.

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, recria o seguro obrigatório com o novo nome de SPVAT, Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT). Consideramos que a reinstituição da cobrança vai ter um impacto significativo na vida dos brasileiros, em especial para aqueles que dependem de seus veículos para trabalhar.

Muitos desses condutores têm um veículo de trabalho e outro para seu uso pessoal. É o caso de quem trabalha de motocicleta com entregas, ou em um utilitário para o trabalho pesado com cargas durante a semana, e tem outro veículo apenas para o uso familiar nos fins de semana.

Quando estes condutores utilizam um veículo, não estão utilizando o outro. O pagamento de um prêmio para cada veículo constituiria cobrança sobre



a propriedade, desvirtuando o propósito do seguro obrigatório de instituir uma proteção universal para todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito e não somente os proprietários de veículos.

O próprio projeto inova ao expressar que o pagamento de indenizações será devido mesmo que no acidente estejam envolvidos veículos não identificados ou inadimplentes com o seguro, o que reafirma que o objetivo do seguro obrigatório não é a arrecadação, mas a cobertura dos acidentes.

Sugerimos, portanto, o fim da cobrança em duplicidade para quem tem mais de um veículo em seu nome. Para afastar a interpretação de que empresas que contam com grandes frotas possam usufruir dessa isenção, esclarecemos na emenda que o benefício é restrito às pessoas físicas. Sugerimos ainda que a contratação do SPVAT de um veículo seja comprovada – o que se dá com o pagamento do prêmio – para que outros sejam isentos.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5709273777>